



CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Prefeitura Municipal de Miracema**

Objeto: **Prestação de Contas do Governo Municipal da Administração do Município de Miracema.**

Regulamentação: **Deliberação TCE-RJ nº 285/2018**

Exercício: **2024**

Município/UF: **Miracema/RJ**

O Controlador Geral do Município, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e **tendo em vista o exame da presente Prestação de Contas do Município de Miracema, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Prefeito Municipal Clóvis Tostes de Barros, sendo apontadas, de acordo com o Relatório de Auditoria elaborado pela Unidade de Auditoria Fiscal – Área Contábil, IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES a serem analisadas a seguir:**

Irregularidade nº 01:

Observamos no último quadrimestre de 2024 um percentual apurado de gasto com pessoal frente à receita corrente líquida de **60,57%**, acima do limite permitido que é de **54%** (inciso III, Art. 20 da LRF).

Gasto com Pessoal nos três quadrimestres do ano de 2024

Período: 2024	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Apurado
1º Quadrimestre	153.335.614,98	92.432.634,80	60,28 %
2º Quadrimestre	155.452.475,30	95.021.589,79	61,12 %
3º Quadrimestre	162.042.408,44	98.163.974,15	60,57 %

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF – Anexo 1.

Foi observado pelo Auditor Fiscal, o aumento da despesa com pessoal, conforme tabela acima. Segundo os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/88 e demais dispositivos contidos no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ao extrapolar os limites com o gasto com pessoal, a administração deve adotar medidas para diminuir esse percentual nos quadrimestres seguintes retornando aos limites estabelecidos pela LRF, o que não foi observado.

Irregularidade nº 02: Déficit Financeiro

O município apresentou um déficit financeiro de R\$ **-43.421.634,89**, verificado no final do exercício de 2024, tendo que prioritariamente reduzir este montante.

Déficit Financeiro do Município nos últimos 04 anos

Ano de 2021	Ano de 2022	Ano de 2023	Ano de 2024
-10.008.967,98	-18.517.445,63	-36.999.160,28	-43.421.634,89

Fonte: Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Miracema e do RPPS.

Nos últimos dois quadrimestres do final de mandato, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Caso haja parcelas a serem pagas no exercício seguinte, deverá existir suficiente disponibilidade de caixa para o seu pagamento (Art. 42 e parágrafo único, LRF). Neste sentido, fica evidenciado violação ao Art. 42 da LRF e o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano de mandato.

Irregularidade nº 03:

Não foi aplicado integralmente os recursos previstos na Lei nº 12.858/13 – Educação (75%) e Saúde (25%) recebidos no exercício de 2024, bem como, não apresentou saldo suficiente para cobrir os montantes dos recursos legalmente vinculados não aplicados até o exercício em questão, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Recursos de Royalties - Lei nº 12.858/13 - Educação (75%) e Saúde 25%) 2024				
Descrição	Valor Recebido	Valor Pago	Diferença	% Aplicado
Fonte Rec. 573 - Educação (75%)	6.908.662,03	3.154.363,00	3.754.299,03	34,24 %
Fonte Rec. 635 - Saúde (25%)	2.302.887,33	426.494,00	1.876.393,33	4,63 %
Total	9.211.549,36	3.580.857,00	5.630.692,36	38,87 %

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Balancete da Despesa das Fontes 573 e 635

Nota-se que o repasse referente aos Royalties da lei nº 12.858/13, destinados à Educação e a Saúde, não foram enviados nos percentuais estipulados pela referida lei.

Quanto as impropriedades:

Impropriedade nº 01: Inscrição de RPNP

Apesar da indisponibilidade financeira no exercício de 2024, foram inscritos no mesmo período um montante de RPNP no valor de R\$ 11.634.361,94.

Impropriedade nº 02: Audiência Pública

O Executivo Municipal, não cumpriu integralmente o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, não comprovando, até o fechamento deste relatório, a realização de audiências públicas do 1º e 2º quadrimestre de 2023, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, conforme preconizado nas referidas normas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Impropriedade nº 03: Desequilíbrio financeiro no RPPS

Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, sendo constatado no exercício de 2024 um déficit financeiro de R\$ -1.729.510,21, em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/98.

Impropriedade nº 04: Gestão do RPPS

Não providenciou a regularização de todos os critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, podendo sofrer penalidades previstas em legislação. O último Certificado do RPPS, foi emitido com o Nº 985859-240785 em 08/02/2025 conforme determinação judicial, com validade até 07/08/2025.

Impropriedade nº 05:

Não cumprimento das metas de Resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Impropriedade nº 06:

O município não cumpriu integralmente às determinações e recomendações exaradas anteriormente, por ocasião do parecer prévio emitido por esta Corte de Contas, no exercício anterior.

Conclusão:

Após análise de tudo que foi exposto neste relatório, a Controladoria Geral fará as devidas recomendações aos órgãos e gestores responsáveis pelas áreas envolvidas, para que possam sanar e trabalhar de forma a não deixar se repetir tais apontamentos.

Diante das IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES demonstradas pela Auditoria Contábil, com o não cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e em outras normas, opina esta Controladoria pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas do Governo Municipal da Administração do Município de Miracema no ano de 2024.

Sala do Controlador, Miracema/RJ, 01 de abril de 2025.

**Ivanildo Calor Samel
Controlador Geral do Município
Portaria 016/2025
CRC RJ 116219-0**